
LEI Nº 1.651/2013

Cria o Mural da transparência na entrada de cada Unidade de Ensino da Rede Pública e Privada do Município de Macaíba/RN, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAÍBA, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE faço saber que a Câmara Municipal de Macaíba aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1o – Fica criado o Mural da Transparência.

Art. 2o – Garante a divulgação do Mural da Transparência na entrada de cada Unidade de Ensino Público e Privado do Município de Macaíba, em local visível, contendo dados referente à qualidade da educação ofertada e aqueles que se apresentam determinantes para essa qualidade.

Parágrafo Único – Os dados referidos neste artigo são os seguintes:

I – As últimas divulgações do índice de desenvolvimento da educação básica – IDEB da unidade escolar, bem como os IDEBs do Município, Estado, Região Nordeste e do País, ao final do 5º e do 9º ano do Ensino Fundamental, quando for o caso;

II – Taxa de evasão do ano anterior;

III – Taxa de repetência do ano anterior, quando for o caso;

IV – Matrículas do ano anterior e do ano em curso;

V – Média de alunos por turma;

VI – Número de professores necessários e em efetivo exercício em sala de aula e nos equipamentos de apoio pedagógico;

VII – Número de funcionários necessários nas áreas administrativas e serviços gerais e em efetivo exercício;

VIII – Quadro com os recursos financeiros repassados para a unidade de ensino pela união, pelo Estado e Município, nos últimos três meses, especificando a sua destinação e aplicação;

IX – Outros dados que o Conselho Escolar considerar relevantes para a transparência da gestão escolar.

Art. 3o – A unidade de ensino deverá informar aos responsáveis pelos estudantes, também por meios de carta circular e/ou por outros meios acessíveis ao público atendido, inclusive pela internet, os dados divulgados, conforme o Art. 2º e o seu parágrafo único desta legislação.

Art. 4o – O Poder Executivo regulamentará esta Lei, nos aspectos da execução e cumprimento da mesma, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da sua publicação.

Art. 5 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

Macaíba/(RN), 29 de novembro de 2013.

Fernando Cunha Lima Bezerra
Prefeito Municipal